



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 002/2024

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à aquisição de kits de trabalho (Kit Dengue) para apoiar as ações de campo dos municípios no combate ao *Aedes aegypti*, transmissor de diversas arboviroses (dengue, zika, chikungunya e outras) quando houver carência desses materiais devido atraso no processo de compra, perda decorrente de catástrofes ou outras situações que comprometam o estoque local e a utilização diária dos mesmos por parte dos ACE.

QUADRO RESUMO	
1.2 Título e Objetivo Geral	O objetivo da presente licitação é a Aquisição de Kits Dengue , necessária para apoiar as ações de campo dos municípios no combate ao <i>Aedes aegypti</i> , transmissor de diversas arboviroses (dengue, zika, chikungunya e outras) quando houver carência desses materiais devido atraso no processo de compra, perda decorrente de catástrofes ou outras situações que comprometam o estoque local e a utilização diária dos mesmos por parte dos Agentes de Combate às Endemias ACEs.
1.3 Descrição detalhada do objeto.	Kit Dengue: 01 - Bolsa em lona padrão Funasa fabricada em lona de algodão impermeável fio 10 na cor cáqui (mostarda), possui duas divisões internas e um bolso sem lapela, alça regulável em fita de nylon com largura de 50 mm e ombreira em lona. Bolsa com 37 cm de comprimento, 31 cm de altura e 20 cm de profundidade. 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25x35 cm com cabo de madeira de 32 cm. 01 - Bacia plástica com 15 cm de diâmetro x 04 cm altura, capacidade de 500 ml (cores sortidas). 01 - Espelho pequeno de bolso com moldura em plástico. 01 - Lápis de cera tipo estaca (azul ou preto). 01 - Lanterna de plástico com foco fixo simples e 02 AA. 01 - Lápis preto nº 2. 01 - Lixa nº 60. 02 - Pesca larvas confeccionado em arame coberto com plástico verde e cabo com 28 cm de comprimento, puçá com tamanho de 10,5 cm de comprimento x 09 cm de largura x 10 cm fundo (nylon branco). 01 - Colher de inox 5 g. 01 - Colher de inox 20 g. 01 - Kit de cubagem contendo um peso de chumbo e 10 m de corda em polipropileno, utilizada para medir a capacidade volumétrica de depósitos com água. 01 - Pícola (picadeira para concreto) com 21 cm de cabo e ponta de 13 cm. 01 - Fita métrica de 1,5 m. 01 - Algodão hidrófilo, pacote com 25 g. 02 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 03 ml. 01 - Pipetão com bulbo de borracha e haste em plástico transparente (comprimento total: 24,5 cm). 01 - Prancheta eucatex tamanho ofício com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	pregador. 10 - Tubos de ensaio transparente e com tampa, utilizado para coleta de larvas, acondicionamento de formas imaturas do mosquito (larvas) e envio de remessas para exame laboratorial no programa de erradicação de Aedes Aegypti, medindo 12 mm de diâmetro externo e 75 mm de comprimento.
1.4 Delimitação do objeto a ser licitado:	100 unidades.
1.5 Modalidade de licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços -, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais: 5352-R/2023; 5354- R/2023 e 5545-R/2023
1.6 Estimativa do Valor da Contratação:	RR\$ 39.481,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais).
1.7 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência do contrato, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano, prorrogável por 1 (um) ano, desde que comprovada vantajosidade. (artigo 84 da Lei 14.133 de 2021).
1.8 Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961 Portaria GM/MS Nº 3.391, DE 20 DE MARÇO DE 2024 Elemento de Despesa: 339030 Fonte: 1600000000
1.9 Unid.Adm responsável pela execução do objeto e fiscalização:	GERÊNCIA/NEVA
1.12 Versão e data da	Versão 1.0, 20/09/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.10 Prazo estipulado para entrega:	30(trinta) dia úteis, a partir da Publicação no DIO da ordem de fornecimento.
1.11 Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:	André Victor Vasconcelos Santos – Analista Executivo – Mat. 4924940 Julio Cesar da Cunha Duda – Assistente de Gerência/SSVS – Mat. 818929; Adilson Arimatéa Rosa – NEVA – Veterinário – Mat. - Mat. 0637145 Ailton Cesar Mirandola da Silva - NEVA - Servidor cedido – Mat. 0501307
elaboração do Termo de Referência	
1.13 Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Roberto da Costa Laperriere Júnior - Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Ambiental – matrícula 2824663 – e-mail neva@saude.es.gov.br Fiscal (01): Adilson Arimatéa Rosa – Veterinário –Mat. 0637145 – Tel. (27) 3636-8292 – 3636-8215 – E-mail: neva@saude.es.gov.br Fiscal(02): Ailton Cesar Mirandola da Silva – Cedido –Mat. 0501307 – Tel. (27) 3636-8292 – 3636-8215 – E-mail: neva@saude.es.gov.br
1.14 Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item.
1.15 Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por item.
1.16	NÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do conforme Decreto 5352/23:	
1.17 Será permitida a participação de Consórcio:	NÃO

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado o E.T.P. que será entranhado ao Processo e-docs.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 - O objeto será a AQUISIÇÃO DE BEM DE CONSUMO, para atender às necessidades do NÚCLEO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa para **Aquisição de Kits de trabalho (Kits Dengue)**, para o Estado do Espírito Santo.

O Núcleo Especial de Vigilância Ambiental (NEVA), dentro da estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde. Compete à Secretaria Estadual, por meio, estabelecer diretrizes, regular e pactuar ações de Saúde no âmbito estadual e, em parceria com as Regionais e referências técnicas municipais em saúde.

Como é de notoriedade, houve a publicação aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024 do DECRETO Nº 5623-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias e que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

razão do cenário epidemiológico naquele momento, no que tange às Arboviroses: Dengue, Zika e Chikungunya. Considerando a epidemia de dengue ocorrida no Estado em 2023 e 2024.

Considerando, em tempo oportuno da situação de Emergência acima citada a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 003/2024 (PA n.º2023.0007.1518-89) do MP-ES pela qual em sentido orientativo, trouxe: *“para ADOTAREM, IMEDIATAMENTE, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para: [...] 1.7. Intensificar a campanha para a população capixaba acerca da prevenção e do controle da dengue no âmbito dos domicílios; Orientar os municípios no tocante a eliminação dos pontos de acúmulo de lixo.*

4.2 A estimativa da quantidade a ser adquirida está alinhada com o Plano de Contratações Anual e o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde, que prioriza ações de prevenção e combate às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

4.3 O objetivo da contratação, portanto é imprescindível visando as ações de saúde do NEVA junto as Secretarias Municipais de Saúde do E.S e suas Vigilâncias Ambientais.

4.4 A opção pela adoção da Aquisição de Bem de Consumo deve-se ao fato de ser a contratação dos kits Dengue é imperiosa como estratégia complementar o combate nas Ações de Saúde, quanto ao controle do *Aedes aegypti* nos municípios. Primando pela manutenção das diversas arboviroses (dengue, zika, chikungunya e outras).

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO.

A solução inclui a aquisição de materiais de campo para combate ao mosquito transmissor das arboviroses, sem exigências de manutenção periódica e garantia de pelo menos um ano. A escolha se justifica pela possibilidade de haver perdas e/ou desabastecimento desses materiais o que poderá comprometer as ações de combate ao *Aedes*.

6 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES.

6.1 - A contratação dos kits de trabalho (Kit Dengue) dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) é necessária para apoiar as ações de campo dos municípios no combate ao *Aedes aegypti*, transmissor de diversas arboviroses (dengue, zika, chikungunya e outras) quando houver carência desses materiais devido atraso no processo de compra, perda decorrente de catastrofes ou outras situações que comprometam o estoque local e a utilização diária dos mesmos por parte dos ACE. Em de acordo com o mapa a seguir:

ITEM	CÓD. CATMAT	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
------	----------------	--------------	---------------	----------------------	--------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1	445785	276172	<p>Kit Dengue: 01 - Bolsa em lona de algodão impermeável fio 10 na cor cáqui (mostarda), possui duas divisões internas e um bolso sem lapela, alça regulável em fita de nylon com largura de 50 mm e ombreira em lona. Bolsa com 37 cm de comprimento, 31 cm de altura e 20 cm de profundidade. 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25x35 cm com cabo de madeira de 32 cm. 01 - Bacia plástica com 15 cm de diâmetro x 04 cm altura, capacidade de 500 ml (cores sortidas). 01 - Espelho pequeno de bolso com moldura em plástico. 01 - Lápis de cera tipo estaca (azul ou preto). 01 - Lanterna de plástico com foco fixo simples e 02 AA. 01 - Lápis preto nº 2. 01 - Lixa nº 60. 02 - Pesca larvas confeccionado em arame coberto com plástico verde e cabo com 28 cm de comprimento, puçá com tamanho de 10,5 cm de comprimento x 09 cm de largura x 10 cm fundo (nylon branco). 01 - Colher de inox 5 g. 01 - Colher de inox 20 g. 01 - Kit de cubagem contendo um peso de chumbo e 10 m de corda em polipropileno, utilizada para medir a capacidade volumétrica de depósitos com água. 01 - Pícola (picadeira para concreto) com 21 cm de cabo e ponta de 13 cm. 01 - Fita métrica de 1,5 m. 01 - Algodão hidrófilo, pacote com 25 g. 02 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 03 ml. 01 - Pipetão com bulbo de borracha e haste em plástico transparente (comprimento total:</p>	kit	100
----------	---------------	---------------	--	------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

			24,5 cm). 01 - Prancheta eucatex tamanho ofício com pregador. 10 - Tubos de ensaio transparente e com tampa, utilizado para coleta de larvas, acondicionamento de formas imaturas do mosquito (larvas) e envio de remessas para exame laboratorial no programa de erradicação de Aedes Aegypti, medindo 12 mm de diâmetro externo e 75 mm de comprimento.		
--	--	--	---	--	--

6.2 Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo:

A estimativa das quantidades baseia-se nas necessidades do Programa de Controle das Arboviroses em todo o estado, estribadas em ações de combate pretéritos e na projeção de ações futuras. Serão adquiridos 100 (cem) kits considerando a realização de atividades periódicas nos municípios, principalmente em épocas de grande infestação do mosquito transmissor que ocasiona alto índice de notificações em unidades de saúde de todo estado.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.3 Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- Especificações técnicas;
- Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Solicitação de fornecimento observando a demanda do NEVA.

7.2 Participação de Empresas de Consórcio

Não se aplica.

7.3 Matriz de alocação de riscos

Inserida no E.T.P.

7.4 Subcontratação;

7.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5 Garantia de Execução Contratual.

7.5.1 A garantia da contratação em conformidade aos artigos Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023 e também conforme a Lei 14.133 de 2021.

8- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1 Do prazo e condições, de Entrega ou Prestação de Serviços.

8.1.1 O prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços é de 30 dias, contados da Publicação no DIO da Ordem de Fornecimento.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias (uteis) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, desde já é dada ciência de que não enseja que estará reagendado, primeiro havendo a necessidade da análise do Fiscal e Gestor.

8.1.3 O fornecimento do objeto será sob demanda, conforme emissão da ordem de fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA.

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, nos locais:

- a) No Almoxarifado da SESA ES localizado na avenida AV LEITÃO DA SILVA, nº 1959 ITARARÉ, Vitória - ES, CEP: 29.047-575.

8.2.2. A empresa vencedora deverá entregar os objetos licitados em dias úteis, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 16:00 horas.

8.3 O prazo de garantia ou validade é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3.1 O prazo de garantia, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.3.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **20** (vinte) dias úteis, contados a partir da data de comunicação oficial pelo Fiscal e/ou Gestor retirada do produto.

8.3.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.5 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO.

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais: 5352-R/2023; 5354-R/2023 e 5545-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.2 Da Forma de Fornecimento

9.2.2 O fornecimento do objeto obedecerá a demanda do NEVA.

9.2.3 A justificativa para adoção da referida forma, visando às ações de saúde junto as Vigilâncias Ambientais das Secretarias Municipais de Saúde do E.S.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação:

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **ANEXO I-A** deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.481,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	276172	445785	Kit Dengue: 01 - Bolsa em lona padrão Funasa fabricada em lona de algodão impermeável fio 10 na cor cáqui (mostarda), possui duas divisões internas e um bolso sem lapela, alça regulável em fita de nylon com largura de 50 mm e ombreira em lona. Bolsa com 37 cm de comprimento, 31 cm de altura e 20 cm de profundidade. 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25x35 cm com cabo	UNID.	100	R\$ 394,81	R\$ 39.481,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		<p>de madeira de 32 cm. 01 - Bacia plástica com 15 cm de diâmetro x 04 cm altura, capacidade de 500 ml (cores sortidas). 01 - Espelho pequeno de bolso com moldura em plástico. 01 - Lápis de cera tipo estaca (azul ou preto). 01 - Lanterna de plástico com foco fixo simples e 02 AA. 01 - Lápis preto nº 2. 01 - Lixa nº 60. 02 - Pesca larvas confeccionado em arame coberto com plástico verde e cabo com 28 cm de comprimento, puçá com tamanho de 10,5 cm de comprimento x 09 cm de largura x 10 cm fundo (nylon branco). 01 - Colher de inox 5 g. 01 - Colher de inox 20 g. 01 - Kit de cubagem contendo um peso de chumbo e 10 m de corda em polipropileno, utilizada para medir a capacidade volumétrica de depósitos com água. 01 - Pícola (picadeira para concreto) com 21 cm de cabo e ponta de 13 cm. 01 - Fita métrica de 1,5 m. 01 - Algodão hidrófilo, pacote com 25 g. 02 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 03 ml. 01 - Pipetão com bulbo de borracha e haste em plástico transparente (comprimento total: 24,5 cm). 01 - Prancheta eucatex tamanho ofício com pregador. 10 - Tubos de ensaio transparente e com</p>				
--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

			tampa, utilizado para coleta de larvas, acondicionamento de formas imaturas do mosquito (larvas) e envio de remessas para exame laboratorial no programa de erradicação de Aedes Aegypti, medindo 12 mm de diâmetro externo e 75 mm de comprimento.				
--	--	--	---	--	--	--	--

11- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2024, os quais serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.**
- 11.2 A informação da reserva relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

12 - GESTÃO DO CONTRATO.

- 12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**
- 12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**
- 12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**
- 12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

13.3 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa: Em conformidade ao exposto na Lei 14.133 de 2021.

15. Do Recebimento Provisório e Definitivo

15.1.1 Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.1.1 DO ARMAZENAMENTO - práticas ajudam a garantir que os kits estejam prontos para uso quando necessário.

1. **Ambiente Limpo e Seco:** Os kits devem ser armazenados em locais livres de umidade e sujeira, evitando contaminações.
2. **Temperatura Controlada:** Manter os kits em uma temperatura adequada, evitando exposições a extremos de calor ou frio, que podem danificar os materiais.
3. **Acessibilidade:** Os kits devem estar organizados de forma que sejam facilmente acessíveis, facilitando a rápida resposta em situações de emergência.
4. **Rotulagem Clara:** Cada kit deve ser claramente rotulado com informações sobre o conteúdo, data de validade e instruções de uso, para garantir fácil identificação.
5. **Verificação Regular:** Realizar inspeções periódicas para verificar a integridade dos materiais, substituir itens vencidos ou danificados e garantir que tudo esteja em boas condições de uso

15.1.2 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

15.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

15.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

15.2 Nota fiscal

15.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1.1 o prazo de validade;

15.2.1.2 a data da emissão;

15.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

15.2.1.5 o valor a pagar; e

15.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

15.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

15.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

15.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

15.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15.4 PRAZO DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

15.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

15.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

15.6 FORMA DE PAGAMENTO

15.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANEXO I-A

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.3.11 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória – ES, 20 de setembro de 2024

ELABORAÇÃO

Adilson Arimatéa Rosa
Veterinário NEVA
Núcleo Especial de Vigilância Ambiental

Ailton Cesar Mirandola da Silva
NEVA - Servidor cedido

André Victor Vasconcellos Santos
Analista Executivo

Julio Cesar da Cunha Duda
Assistente de Gerência/SSVS

APROVAÇÃO

Roberto da Costa Laperriere Júnior
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Ambiental

Juliano Mosa Mação
Gerente de Vigilância em Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIO CESAR DA CUNHA DUDA

ASSISTENTE GERENCIA
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 20/09/2024 16:18:07 -03:00

JULIANO MOSA MAÇÃO

GERENTE QCE-03
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 20/09/2024 17:15:03 -03:00

AILTON CESAR MIRANDOLA DA SILVA

REQUISITADO
NEVA - SESA - GOVES
assinado em 20/09/2024 17:22:20 -03:00

ADILSON ARIMATÉA ROSA

VETERINARIO - DT
NEVA - SESA - GOVES
assinado em 20/09/2024 16:27:37 -03:00

ROBERTO DA COSTA LAPERRIERE JUNIOR

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEVA - SESA - GOVES
assinado em 24/09/2024 10:12:30 -03:00

ANDRÉ VICTOR VASCONCELOS SANTOS

ANALISTA DO EXECUTIVO
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2024 09:30:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2024 10:12:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIO CESAR DA CUNHA DUDA (ASSISTENTE GERENCIA - GEVS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8S87T8>